

LEI Nº 82, de 20 de DEZEMBRO de 1950

Majora de 50%, as tabelas do Imposto Territorial Urbano da séde.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

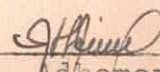
Art. 1º - Ficam majoradas de 50% (cinquenta por cento) as tabelas referentes ao Imposto Territorial Urbano, discriminadas no artigo primeiro da Lei Municipal nº 33, de 6 de Setembro de 1948, para os terrenos localizados na 1ª. e na 2ª. zonas do perimetro urbano da séde do Município.

§ único - No calculo da majoração, para efeito de lançamento, serão desprezadas as frações inferiores ou iguais a Cr\$.0,05 (cinco centavos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1950


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.